

N. 193

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1. Fica creado na cidade de Campinas o imposto correspondente a 9 % sobre o valor locativo dos predios, servindo de base para cobrança deste imposto o lançamento já feito ou outro que se fizer, de accôrdo com o respectivo regulamento provincial, e cujo producto será exclusivamente destinado ao pagamento dos juros e amortisação do emprestimo que a mesma Camara obtiver da provincia, para o serviço de aguas e exgottos.

Art. 2. Feito o lançamento deste imposto, poderá a Camara arrecadal-o no todo ou em parte, conforme as exigencias do serviço a que é destinado o producto do mesmo imposto.

Art. 3. O imposto ora creado será cobrado a começar do exercicio financeiro de 1889—1890.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Para Vossa Excellencia vêr.

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 194

O Doutor Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

